



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 675, de 2020)



2020: Acrescente-se o § 2º ao caput do Art. 1º do PL nº 675, de

“§ 2º Durante o período a que se refere o parágrafo anterior, as inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, inclusive aquelas anteriores à pandemia da COVID-19, não poderão ser usadas para restringir o acesso específico a linhas de crédito ou programas de fomento que visem ao enfrentamento das consequências econômicas advindas da calamidade pública.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública vivido no Brasil em consequência da pandemia do novo coronavírus traz consigo preocupações que vão além das consequências diretas da pandemia enfrentada. Relações comerciais são impactadas pela alteração das rotinas da população, com proibição do funcionamento de estabelecimentos e risco de demissões de trabalhadores.

Nesse cenário, a inscrição de pessoas físicas e jurídicas em cadastros de inadimplência se mostra medida descabida, pois



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

significará restrição cadastral que inviabilizará, por exemplo, o acesso a linhas de crédito especiais, com uso de recursos públicos, que precisarão ser abertas durante a crise.

Dessa forma, principalmente famílias e pequenas empresas já endividadas não serão impedidas de buscar uma saída financeira por meio de empréstimos nesse momento de pandemia com graves consequências econômicas.

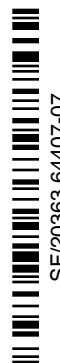
Empresas, principalmente as micro e pequenas, ainda que inadimplentes, poderão ter livre acesso a programas de reestruturação econômica, como o financiamento da folha salarial.

Já pessoas físicas, ainda que já estivessem endividadas antes da pandemia, também poderão contratar junto aos bancos eventuais linhas de crédito pessoal lançadas em razão da crise econômica provocada pela COVID-19 e não verão sua situação cadastral ainda mais agravada.

Por isso, peço o apoio dos pares para a aprovação de tal medida.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/20363.64407-07